VISTO
B.H. 01/09/22
Vaima Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H. - MG

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FEPE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇAO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, anteriormente denominada Fundação de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia-FEPMVZ, também denominada FEPE, inscrita no CNPJ nº 16.629.388/0001-24, escritura pública registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 22.725, Livro A-20, em 01 de março de 1973, e alteração registrada sob o nº 57.251, Livro A, em 03 de março de 1983, é pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional de apoio e de pesquisa científica e tecnológica, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos à Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, em especial à Escola de Veterinária, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com abrangência nacional e internacional, de duração indeterminada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - No texto deste Estatuto, a sigla FEPE e a expressão Fundação equivalem-se como denominação da entidade.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º. São finalidades principais e permanentes da Fundação:
I - Apoiar e fomentar o desenvolvimento de atividades de estudo, pesquisa, ensino e extensão no exercício de atividades científicas e culturais e de incentivo à inovação e à pesquisa básica ou aplicada de caráter científico e tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos no ambiente produtivo, desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico, com vistas a capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do país;
II – Apoiar o desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Minas Gerais, em especial, as atividades relacionadas ao campo da Ciência Animal (Medicina Veterinária, Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal e Zootecnia), Ciência Vegetal e conhecimentos derivados, e demais Instituições Federais de Ensino Superior – IFEs e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs, nos termos das legislações vigentes;
III – Apoiar as atividades laboratoriais e de gestão hospitalar, em especial as atividades relacionadas ao campo da Ciência Animal, Ciência Vegetal e conhecimentos derivados.
IV – Realizar a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em especial, as atividades relacionadas ao campo da Ciência Animal (Medicina Veterinária, Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal e Zootecnia), Ciência Vegetal e conhecimentos derivados;
V - Cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência, em especial nos campos da ciência, pesquisa, extensão, inovação e cultura em geral.

VISTO
B.H. 01/09/22
Valma Lotte da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
B.HTE - MG

CAPÍTULO III – **DAS ATIVIDADES**

Art. 3º. Na consecução de suas finalidades principais e permanentes, a FEPE poderá:

I - Captar projetos e/ou recursos, firmar instrumentos e realizar parcerias, apoiar e gerenciar projetos e instrumentos congêneres, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, em prol de pessoas físicas ou jurídicas, órgão, entidade ou instituição pública ou privada ou entidades do terceiro setor, nacional e internacional, através da celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste e parceria ou instrumentos similares e aplicar exclusivamente em objetivos institucionais de educação, ensino, pesquisa, extensão, ciência, desenvolvimento ou inovação, incluindo projetos institucionais, inovação e cultura;

II - Planejar, promover, coordenar, executar, colaborar, gerir e acompanhar as diversas ações institucionais de interesse dos entes federados, das instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e de entes privados nas diversas áreas do conhecimento, em especial, na área da Ciência Animal e Medicina Veterinária e Aquacultura;

III - Exercer atividades técnicas, científicas, culturais e desportivas educacionais e realizar a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IV - Fornecer suporte técnico-científico e administrativo a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, promovendo e realizando estudo, assessoria, consultoria, auditoria, gerenciamento e execução de projetos institucionais, de educação, ensino, pesquisa, extensão, ciência, desenvolvimento ou inovação, cultura e desporto educacional, podendo para tanto, conceder auxílio mediante assessoramento a elaboração de projeto, captação, concessão e gestão de recursos e outorga de bolsas;

V - Promover conferências e teleconferências, palestras, simpósios, cursos, treinamentos, encontros, eventos, fóruns e seminários;

VI - Abrir, manter e credenciar escritório, sucursal, filial e representação no país ou no exterior;

VII - Realizar concursos públicos e privados, processos seletivos e de certificação;

VIII - Promover a difusão e intercâmbio de informações, conhecimentos e tecnologias e a cooperação técnica com organismos especializados no Brasil e exterior;

IX – Outorgar bolsas à alunos de graduação, pós-graduação, técnicos e afins; conceder bolsas à professores, pesquisadores e servidores da UFMG e de outras IFES e ICTs e outros cujas atividades estejam relacionadas a projetos de interesse dos mencionados órgãos, nos termos da legislação em vigor;

X - Editar filmes, publicações e material audiovisual;

XI - Distribuir prêmios, bolsas e estímulo à pesquisa científica e tecnológica, à eficiência didática, à excelência e eficiência técnico-administrativa, relacionados com os seus objetivos;

XII - Produzir antígenos, vacinas e outros produtos de uso Médico Veterinário;

XIII - Produzir e processar alimentos para uso animal, humano e agropecuário;

XIV - Produzir animais, abater e processar produtos deles derivados;

XV - Cooperar com outras instituições da sociedade nas áreas específicas de sua competência;

XVI - Realizar a gestão hospitalar e laboratorial, através da contratação de pessoas e outras atividades congêneres necessárias;

XVII - Prestar serviços à comunidade;

XVIII - Criar condições para a implantação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do

VISTO
B.H. 01/09/22
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias sempre que pertinente.
XIX: Obter recursos por meio de exploração econômica, comercialização e outros recursos que se fizerem necessários, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica da Universidade Federal de Minas Gerais e demais IFEs e ICTs.
XX: Promover e apoiar a gestão de fundos de investimentos e de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a integração entre as empresas e ICTs.

Parágrafo Primeiro – A assinatura, pela FEPE, de contrato, convênio, acordo ou instrumento jurídico similar, que envolva projeto a ser executado por Unidades ou Órgãos equivalentes da Universidade Federal de Minas Gerais, de IFES e ICTS, deverá ser precedida de aprovação dos órgãos colegiados respectivos.

Parágrafo Segundo - É vedada a utilização de bens, direitos, recursos materiais e talentos humanos, assim como das instalações físicas e publicações da Fundação em atividade direta ou indireta de cunho político-partidário.

Art. 4º. A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, notadamente da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, bem como agirá com responsabilidade social, buscando seu desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO IV - **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.
§1º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações), os seguintes atos:
a) aceitação de doações e legados com encargos;
b) contratação de empréstimos e financiamentos de valores acima de 10% (dez por cento) da receita bruta auferida no exercício anterior;
c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 7º. Os bens, direitos e rendas obtidas pela FEPE só poderão ser utilizados na realização das finalidades dessa Fundação, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:
I- rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
II- usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;

VISTO
B.H. 01/09/22
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Registro Civil de Pessoas Jurídicas B.H. - MG

III- rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
IV- juros bancários e outras receitas de capital;
V- contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
VI- subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
VII- rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
VIII- doações e legados;
IX - recursos financeiros advindos de convênio, contrato, acordo, ajuste, parceria e outros instrumentos jurídicos similares;
X - rendimentos decorrentes de títulos, ações e papéis financeiros de sua propriedade;
XI - outras receitas e rendas eventuais de que venha a Fundação a ser titular.
§1° - O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetos institucionais.
§2° - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetos estatutários.
§3° A FEPE não tem fim lucrativo nem distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, a seus conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou a quem quer que seja, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, nem nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro, participação ou bonificação provinda de seus resultados operacionais.

CAPÍTULO V – **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 9°. A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente:
I- Conselho Curador;
II- Conselho Diretor;
III- Conselho Fiscal.

Art. 10°. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhados.
§1° - O Presidente do Conselho Diretor poderá ser remunerado nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo da isenção ou imunidade tributária da fundação, respondendo individualmente, solidariamente e/ou subsidiariamente pelos danos que der causa.
§2° - Os integrantes responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 11°. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI – **DO CONSELHO CURADOR**

Art. 12°. O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da Fundação, será composto por 07 (sete) Conselheiros, e dele participam:

VISTO
B.H. 01/09/22
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H/MG - MG

I- 04 (quatro) docentes em exercício, titulares e seus suplentes designados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais;
II- 02 (dois) docentes em exercício ou aposentado, integrantes do corpo docente da Escola de Veterinária da UFMG, titulares e seus suplentes, indicados pela Congregação da Escola de Veterinária da UFMG escolhidos através de lista tríplice realizada pelo Diretor da Escola de Veterinária da UFMG;
III- 01(um) Conselheiro e seu suplente representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais sem vínculo com a Universidade Federal de Minas Gerais, de livre indicação do Diretor da Escola de Veterinária da UFMG.
§ 1° - Os Conselheiros Suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos eventuais.
§ 2° - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.
§ 3°- O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.
§4°- Ocorrendo vacância, o cargo será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a composição estabelecida neste artigo.
§5° - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observando-se a composição estabelecida nos incisos I a III do *caput*.
§6° - Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se sua substituição na forma prevista no §4°.

Art. 13°. Compete ao Conselho Curador:
I- eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, os integrantes do Conselho Fiscal;
II- deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal;
III- examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
IV- destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno da Fundação, observado os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
V- pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
VI- deliberar sobre propostas de empréstimos nos valores acima de 10% (dez por cento) da receita bruta auferida no exercício anterior;
VII- deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação, arrendamento, oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
VIII- deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
IX- apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 4°;
X- aprovar o plano de cargos e salários e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
XI- aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

VISTO
B.H. 01/09/22
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadoria de Fundações

XII- deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor, sobre reformas estatutárias e sobre extinção da Fundação;
XIII- deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos, notadamente elaboração de Portarias, nomeação de comitês e outros;
XIV- aprovar a contratação de auditoria externa para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
XV- convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
XVI- votar dotações orçamentárias para a realização de plano, programa ou projeto de trabalho cujas execuções excedam o exercício financeiro anterior;
XVII- encaminhar ao Conselho Fiscal as irregularidades ocorridas no âmbito da administração da Fundação;
XVIII- examinar, discutir e aprovar os demais assuntos e matérias de interesse da Fundação;
XIX- dar posse aos integrantes do Conselho Diretor;
XX- resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:
I- convocar e presidir o Conselho Curador;
II- fazer a interlocução dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal.

Art. 15º. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, uma vez a cada semestre, para:
I- deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
II- definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subseqüente;
III- tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas do ano encerrado;
IV- eleger seu Presidente, bem como os integrantes do Conselho Fiscal, quando for o caso;
Parágrafo Único – As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 16º. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:
I- por seu Presidente;
II- por 1/3 de seus integrantes;
III- pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.
Parágrafo Único – As Reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minuto após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 17º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 18º. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes na reunião.

Art. 19º- O *quorum* para deliberação pelo Conselho Curador será de 2/3 (dois terços), em

VISTO
B.H. 01/09/22
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

reuniões extraordinárias, para o exame de matérias que tratam:
I- da alteração de seu Estatuto;
II- da alienação e oneração de seus bens imóveis;
III- da extinção da Fundação;
IV- da destituição dos membros dos órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno.

CAPÍTULO VII – **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 20º. O Conselho Diretor, órgão de administração da Fundação, será composto por 6(seis) membros, sendo 4(quatro) servidores em exercício ou aposentados, integrantes do corpo docente da Escola de Veterinária da UFMG, representantes das áreas de Clínica e Cirurgia Veterinária, Medicina Veterinária Preventiva, Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal e Zootecnia, indicados pelas respectivas áreas e por 2(dois) servidores em exercício ou aposentado, integrantes do corpo docente da Escola de Veterinária da UFMG , indicados pela Congregação da Escola de Veterinária, escolhidos através de lista tríplice realizada pelo Diretor da Escola de Veterinária da UFMG.
§1º- O Diretor da Escola de Veterinária da UFMG indicará o Diretor Presidente e o Vice Diretor Presidente da FEPE, dentre os membros do Conselho Diretor. Os demais membros serão denominados Diretores Adjuntos.
§2° - Os integrantes do Conselho Diretor serão empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.
§3° - Em caso de vacância no Conselho Diretor, a recomposição seguirá o estabelecido no *caput* deste artigo, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.
§4° - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta e cinco) dias a contar da expiração dos mandatos.
§5° - Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3°.
§6º- Ao Diretor Presidente caberá o voto de qualidade nas deliberações coletivas.

Art. 21º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por maioria simples.
Parágrafo Único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22º. Compete ao Conselho Diretor:
I- cumprir e fazer cumprir os objetivos principais e permanentes da Fundação, obedecendo o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do seu Conselho Curador;
II- elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, bem como normas regulamentares, comitês, comissões e afins, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
III- elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

VISTO
B.H. 01/09/22
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadoria de Fundações

IV- realizar convênios, acordo, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador, nos valores que excederem aos do exercício anterior;
V- elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual de gestão (composto pelo relatório de atividades e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade);
VI- elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
VII- elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro anterior, as prestações de contas e balanços financeiros da Fundação;
VIII- propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 4º;
IX- propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
X- propor à aprovação do Conselho Curador o plano de cargos e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
XI- convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
XII- em conjunto com o Conselho Curador, deliberar sobre reformas estatutárias e sobre a extinção da Fundação;
XIII- indicar e contratar auditoria externa, ouvido o Conselho Curador.

Art. 23º. Compete ao Diretor Presidente:
I- representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente;
II- orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
IV- assinar, juntamente com o Vice-Diretor ou Gerente, mediante procuração, cheques, ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
V- assinar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos principais e permanentes da Fundação, mediante prévia aprovação do Conselho Curador, nos instrumentos em que houver repasse financeiro de valores acima de 30% (trinta por cento) da receita bruta auferida no exercício anterior;
VI- admitir, promover, transferir e dispensar funcionários da Fundação;
VII- supervisionar a elaboração do relatório anual de gestão, o planejamento estratégico, proposta orçamentária e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
VIII- supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
IX- dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
X- supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

Art. 24º. Compete ao Vice Diretor Presidente:
I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, pelo período necessário de acordo com o art. 20º.

VISTO
B.H. 02/09/22
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H/MG

Art. 25º. Compete aos Diretores Adjuntos:
I - colaborar com o Diretor e Vice Diretor Presidente e substituir o Vice Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26º. O Conselho Diretor poderá contratar profissionais de reconhecida capacidade técnica para exercer a funções executivas, fixando remuneração e outorgando-lhes, em reunião específica, os poderes necessários para desempenhar as atividades cotidianas da Fundação e representá-la perante terceiros.
Parágrafo Único – A função de executivo que trata o *caput* deste artigo não poderá ser exercida por qualquer ocupante de cargos de seus Órgãos deliberativo, administrativo e controle interno.

CAPÍTULO VIII – **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 03 (três) servidores em exercício integrantes da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais, titulares e suplentes, indicados pelo Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.
§ 1º – Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão, a quem cabe o voto de qualidade nas deliberações coletivas.

Art. 28º. O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 29º. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 30º. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno da Fundação.
Parágrafo Único – A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 31º. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art.27º.

Art. 32º. Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
II – emitir parecer econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de gestão apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia do relatório ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

VISTO
B.H. 01/09/22
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

III – emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos órgãos deliberativo e administrativo da Fundação;
IV – convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;
V – requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a Fundação, de acordo com o Estatuto e revestidos das formalidades legais;
VI – propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente;
VII – denunciar a existência de irregularidades administrativas, fiscais e patrimoniais ao Conselho Curador.

CAPÍTULO IX – **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Art. 33º. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 34º. A proposta orçamentária será uno, ânuo e compreenderá:
I – estimativa de receita;
II – estimativa de despesa.

Art. 35º. A prestação de contas anual da Fundação conterá, dentre outros, os seguintes elementos:
I– relatório de atividades;
II – balanço patrimonial;
III– demonstração do resultado do exercício;
IV– demonstração da origem e aplicação dos recursos;
V– relatório e parecer de auditoria externa;
VI– quadro comparativo das despesas realizadas e estimadas;
VII– parecer do Conselho Fiscal.
§1º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X – **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 36º. O estatuto da Fundação poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Conselho Diretor ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes destes dois Conselhos:
I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
II – a alteração não contrarie ou desvirtue os objetivos da Fundação;
III – seja a alteração aprovada pelo órgão competente do Ministério Público (Curadoria das Fundações).

CAPÍTULO XI – **DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Art. 37º. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar alternativamente:

VISTO
B.H. 01/09/22
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

I – a impossibilidade de sua manutenção;
II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 38º. Extinta a Fundação, seu patrimônio será incorporado ao da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais.
Parágrafo Único – O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XII – **DO PROGRANA DE INTEGRIDADE**

Art. 39º. A Fundação implantará o Programa de Integridade com a observância dos princípios e diretrizes abaixo:
I – comprometimento da entidade com o seu Programa de Integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional;
II – alinhamento do Programa de Integridade ao Plano de Gestão e das atividades e aos objetivos fundacionais;
III – observância rígida da reserva e do alocamento dos recursos para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria dos serviços sociais que a Fundação executa;
IV – aprovação democrática dos objetivos e das estratégias do Programa de Integridade, com a efetiva participação dos dirigentes e funcionários da Fundação;
V – atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos contra sua administração;
VI – clareza na atribuição da responsabilidade pelos resultados do Programa de Integridade;
VII – identificação e avaliação periódicas dos deveres do Programa de Integridade;
VIII – identificação e observância das competências e das necessidades de treinamento periódico e contínuo, de modo a garantir que os funcionários e dirigentes fundacionais cumpram com os seus deveres no Programa de Integridade;
IX – estímulo aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional;
X – a existência de controles efetivos e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade, de forma a alcançar comportamentos adequados para se alcançar objetivos as metas do Programa;
XI – monitoramento do desempenho do Programa de Integridade institucional, como a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social;
XII – analise critica regular e continua sobre o Programa de Integridade, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
Parágrafo único: Para a verificação da adequada execução do Programa de Integridade adotado pela Fundação, o Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 10 dias, de qualquer comportamento que revele indícios de comportamento contrário às normas e aos objetivos fundacionais.

CAPÍTULO XIII - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40º. O quadro de funcionários da Fundação será admitido sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

VISTO
B.H. 01/09/22
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BSTHE - MG

Art. 41º. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente da apuração dos fatos, ouvido o Conselho Curador da Fundação.

Art. 42º. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões do Conselho Curador da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.
Parágrafo Único – A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 43º. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 44º. A Fundação manterá escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 45º - A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 46º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador, observadas a equidade, analogia e posição jurisprudencial, bem como os princípios gerais do Direito.

Helton Mattana Saturnino
Diretor Presidente

Leorges Moraes da Fonseca
Vice – Diretor Presidente

Carlos Augusto Gomes Leal
Integrante do Conselho Diretor – Diretor Adjunto

Álan Maia Borges
Integrante do Conselho Diretor – Diretor Adjunto

Lilian Viana Teixeira
Integrante do Conselho Diretor – Diretora Adjunto

Edgar de Alencar Teixeira
Integrante do Conselho Diretor – Diretor Adjunto

VISTO
B.H. 01/09/22
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.H. - MG

Roberto Baracat de Araújo
Presidente do Conselho Curador

Eduardo Maldonado Turra
Integrante titular do Conselho Curador

Ricardo Reis e Silva
Integrante titular do Conselho Curador

Sandra Gesteira Coelho
Integrante titular do Conselho Curador

Leonardo José Camargos Lara
Integrante titular do Conselho Curador

Bruno Divino Rocha
Integrante titular do Conselho Curador

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto Social da "Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão", está de conformidade com a legislação em vigor, em especial, o Código Civil Brasileiro.

Adriana Maria Maia Passos
Advogada - OAB/MG 84.591

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FEPE

AVERBADO(A) sob o nº 244, no registro 57251, no Livro A, em 09/09/2022

Belo Horizonte, 09/09/2022

Emol:(6418-8) R$ 133.32 TFJ: R$ 48.05 Rec: R$ 8.00 Iss:6.67 - Total: R$ 196.04

Emol:(8101-8) R$ 103.22 TFJ: R$ 34.32 Rec: R$ 6.24 Iss:5.20 - Total: R$ 148.98

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **FXY07173**
Cód. Seg.: **8394.9473.6146.0575**
Quantidade de Atos Praticados: **00014**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol:R$ 250.78 TFJ: R$ 82.37 Total: R$ 333.15 ISS: R$ 11.87

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FEPE

AVERBAÇÃO nº 244, no registro 57251, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 09/09/2022

Emol:(6601-9) R$ 21.87 TFJ: R$ 6.70 Rec: R$ 1.31 Iss:1.09 - Total: R$ 30.97

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **FXY07187**
Cód. Seg.: **7988.8940.7126.2969**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Carolina Malcher - Auxiliar**

Emol:R$ 23.18 TFJ: R$ 6.70 Total: R$ 29.88 ISS: R$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br